MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PRUDENTOPOLIS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
Dados: 2016.09.21 16:05:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader DC: 2015.017.20053

Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2016

Edição 977
05 páginas

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes
Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado
Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli
Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda
Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz
Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado
Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula
Secretária de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia
Secretário de Transportes e Infraestrutura: Jorge Makohin
Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab
Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Julio Cesar Makuch
Vereador: José Adilson Dos Santos - Presidente em exercício
Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário
Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário
Vereador: Pedro Denczuk Filho
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz
Vereador: Osmário Batista
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto
Vereador: Luciano Marcos Antonio
Vereador: José Amilcar Pastuch
Vereador: Valdir Krik
Vereador: Adriano Cardozo

LEIS

LEI Nº 2.227/2016

"Denomina de "RUA DOROTEU BURKO" via pública de nossa cidade ainda sem denominação, neste Município."

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica denominada de "DOROTEU BURKO", via publica ainda sem denominada, localizada no quadro urbano do Município de Prudentópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.228/2016

"Dispõe Sobre a regulamentação, no município de Prudentópolis, da realização de eventos - Reuniões Dançantes, conhecidas como "Festas Rave", em locais de natureza privada".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º- Institui no Município de Prudentópolis a regulamentação para a realização dos eventos tidos como: reuniões dançantes em local de natureza privada, denominados de "Festa Rave".

Art. 2º - Para efeito desta Lei entendem-se como eventos ou reuniões do tipo "Rave", todos os locais privados, organizados com o intuito de promover bailes ao som mecânico em tendas ou a céu aberto, mediante cobrança de ingressos ou de qualquer espécie de remuneração para participação.

Art. 3º - O licenciamento será expedido depois de preenchidos os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º - A pessoa jurídica que explore estabelecimentos comerciais ou particulares, classificados como evento de caráter social ou reunião dançante em chácaras ou similar, em tendas ou a céu aberto, para obter a Licença diária deverá apresentar os seguintes documentos:
I - contrato social e posteriores alterações;
II - CNPJ emitido pela Receita Federal;
III - certidão de tratamento acústico (pressão sonora);
IV - atestado de vistoria e laudo técnico para Funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros e Polícia Militar;
V - atestado de responsabilidade técnica - ART, das instalações de infra-estrutura do evento;
VI - solicitação do policiamento ostensivo no evento;
VII - contrato da empresa de segurança autorizada a funcionar pela Polícia Federal, com média de um segurança para cada cinquenta pessoas e comprovante da presença de detector de metais no evento;
VIII - contrato da empresa médica de atendimento emergencial, com serviços de pronto socorro no evento;
IX - contrato com empresa fornecedora de sanitários químicos;
X - termo de concordância dos vizinhos em um raio de 5 km, partindo do local onde será realizado o evento.
XI - alvará da autoridade policial;
XII - vistoria da Secretaria Competente;
XIII - taxa estadual e municipal;

§ 1º- Os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues com quinze dias de antecedência, aos órgãos competentes, para análise e parecer final.

§ 2º - As Pessoas Físicas que explorem estabelecimentos comerciais ou particulares estão obrigadas a apresentar os mesmos documentos previstos neste artigo, com exceção dos incisos I e II, onde deverão apresentar em seu lugar, uma cópia do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, devidamente autenticados.

Art. 5º - A autoridade responsável pela fiscalização pode limitar o horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere esta Lei, de forma que não perturbem o sossego público

com atividades nocivas ou inconvenientes à comunidade.

§ 1º - Nas licenças deverão constar obrigatoriamente os horários de abertura e de fechamento do referido estabelecimento de que trata esta Lei, sendo sua duração máxima de 8 horas.

§ 2º - O horário de funcionamento do estabelecimento poderá ser revisto pela autoridade concessora a qualquer momento, desde que motivado pelo interesse e pela preservação da ordem pública.

Art. 6º - Toda a ação ou omissão que contrarie a presente Lei acarretará a imediata interdição do evento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas necessárias ao cumprimento desta Lei, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 733/2016

Concede Abono Permanência.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que dispõe o art. 40,§ 19 da Constituição Federal, bem como o artigo 2º, §5º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e conforme a Lei Municipal nº 1487/2006;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Abono de Permanência a servidora **Maria Sydorko**, portadora do RG 4.430.419-8/PR e CPF nº 624.473.609-59, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, tendo como base requerimento protocolado em 25/07/2016 sob nº 4221/2016.

Art. 2º. A concessão do beneficio tem por base a fundamentação jurídica apresentada pela requerente. Apreciação, análise, relatório e conclusão da assessoria jurídica da Instituição Previdenciária a que pertence – Instituto de Previdência de Prudentópolis/PR – com manifestação escrita da Presidente da entidade via Ofício nº111/2016, e posterior Parecer Jurídico informando que o segurado preenche todos os requisitos Constitucionais para a concessão do Abono de Permanência.

Parágrafo único: o valor do abono de permanência de que trata o art. 1º, obedecerá aos critérios do art. 75 e seus parágrafos da Lei Municipal 1487/2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de setembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 253/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003) e conforme o protocolado sob nº 4886/2016;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Especial à servidora **Gilvane Aparecida Gemin Mendes**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Posto de Saúde, a partir de 01 de outubro de 2016, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de setembro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 251/2016

Em que pese tenha sido dado ampla publicidade ao certame acima mencionado, tendo por objeto a aquisição de calcário dolomítico, a ser distribuído aos agricultores do município, nos termos do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2016, convênio n° 185/2016 SEAB, a Pregoeira declara tal processo licitatório DESERTO, eis que nenhum interessado compareceu à sessão pública de abertura e julgamento das propostas. Vanessa Ap. Becher Sass, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 262/2016

OBJETO: Aquisição de chocolates que serão distribuídos para os alunos da rede pública de ensino em comemoração ao Dia da Criança.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 19.965,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e cinco reais).
DATA: 03 de outubro de 2016, às 08h30m
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 263/2016

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo “buffet” e aquisição de produtos alimentícios de panificadora que serão consumidos durante as diversas ações desenvolvidas pelo Programa de Atenção Integral à Saúde do Idoso de Prudentópolis, nos meses de outubro e novembro, em comemoração ao Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 12.836,06 (doze mil oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos).
DATA: 03 de outubro de 2016, às 13h30m

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Caroline Portela
Pregoeira

1º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 435/2016
Pregão Presencial nº 211/2016

Contratante: Município de Prudentópolis
Contratada: Max Comércio e Serviços de Sinalização Eireli

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução do presente Contrato até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acrescido o valor do presente Contrato em R$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais), distribuido da seguinte forma aos itens do Contrato:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Pintura de faixas de sinalização horizontal, vertical eixo e bordo, com fornecimento do material a tinta a base de solvente, aplicada com maquina de alta pressão, nas cores amarela e branca, mais aplicação de micro esfera AC – 04 e AC – 12, seguindo resolução ABNT 11862 Pintura de faixa de pedestre pintura de faixa em lombadas e sinalização PARE, incluindo o material, tinta a base de solvente aplicada com maquina de alta pressão, nas cores amarela e branca seguindo resolução da ABNT 11862.	MAXCRYLL	M²	1250	9,90	12.375,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 20 de setembro de 2016.

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br